

PARECER CONCLUSIVO

Conforme estabelecido no artigo 189 da instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentamos o presente parecer conclusivo referente aos repasses legais autorizados por essa edilidade para a entidade **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE – CRAJ**.

A entidade beneficiária dos recursos **CENTRO DE REFERENCIA E APOIO A JUVENTUDE - CRAJ** está em regular funcionamento na Rua Álvaro Mendes Campos nº 492 – Pirangi-SP, CEP 15820-000, cuja finalidade Estatutária da Entidade Beneficiária é atender adolescente na faixa etária de 14 à 17 anos e onze meses, com proposição de instruí-los moral, cívica e socialmente, sem distinção de cor, raça, classe social, religiosa ou política, e destinou os repasses exclusivamente para **SUBVENÇÃO**.

Os repasses foram autorizados pelo Termo de Fomento nº 01/2017, de 06/04/2017, considerando o Plano de Trabalho apresentado, conforme Artigo 42, parágrafo único, Inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e foi efetuado durante o exercício de 2017 de acordo com o quadro de detalhamento a seguir:

| Fonte de Recursos | Código de Aplicação | Data do repasse | Valor do repasse | Data da prestação de contas |
|-------------------|---------------------|-----------------|------------------|-----------------------------|
| Tesouro | 01.500.149 | 07/04/2017 | 67.998,00 | |
| Tesouro | 05.500.149 | 07/04/2017 | 7.200,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 10/04/2017 | 5.745,66 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 09/05/2017 | 22.666,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 09/05/2017 | 2.868,84 | |
| Tesouro | 05.500.149 | 09/05/2017 | 2.400,00 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 21/06/2017 | 22.666,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 21/06/2017 | 5.743,00 | |
| Tesouro | 05.500.149 | 21/06/2017 | 2.400,00 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 12/07/2017 | 22.666,00 | |
| Tesouro | 05.500.149 | 12/07/2017 | 2.400,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 28/07/2017 | 2.871,50 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 10/08/2017 | 22.666,00 | |
| Tesouro | 05.500.149 | 10/08/2017 | 2.400,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 24/08/2017 | 2.871,50 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 06/09/2017 | 22.666,00 | |
| Tesouro | 05.500.149 | 06/09/2017 | 2.400,00 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 06/10/2017 | 22.666,00 | |

| | | | | |
|---------|------------|--------------|-------------------|-------------------|
| Tesouro | 05.500.149 | 06/10/2017 | 2.400,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 20/10/2017 | 5.743,00 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 09/11/2017 | 22.666,00 | |
| Tesouro | 05.500.149 | 09/11/2017 | 2.400,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 21/11/2017 | 2.871,50 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 04/12/2017 | 22.666,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 14/12/2017 | 2.871,50 | |
| Tesouro | 01.500.149 | 18/12/2017 | 22.674,00 | |
| Tesouro | 02.500.149 | 10/01/2018 | 2.887,53 | |
| | | TOTAL | 330.474,03 | 24/01/2018 |

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor da parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas, na Homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Entidades, constatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Segundo o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o Gestor do Convênio e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaram-se pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas.

Assim, considerando que tanto o gestor do Termo de Fomento, como a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. RESSALVA, para observação tanto do Gestor da parceria em seu relatório técnico como no Termo de Homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que a entidade para o próximo exercício deve fazer algumas adequações do serviço que fora proposto no plano de trabalho, principalmente na forma como devem ser preparados os adolescentes para o mercado de trabalho.

Atesta, ainda, que os gastos efetuados se encontram perfeitamente contabilizados, e ainda que os citados gastos são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Atesta, mais, que os documentos de despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário, utilizando o repasse obtido da municipalidade.

A entidade atingiu os resultados esperados no Convênio e seguiu os princípios previstos na constituição federal de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Atestamos mediante apresentação de certidões negativas e regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas.

Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com documentos comprobatórios do objeto a que se destina o repasse.

A entidade subvencionada atendeu os anseios e interesse público na prestação do serviço, o que se coaduna com o objeto da instituição.

Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo **REGULAR, com ressalva**.

Município de Pirangi, 21 de junho de 2018.

Silvana Benedita Fâncio
Controle Interno
CPF nº 086.611.648-69

Maria Carolina Ungaro Garcia
Controle Interno
CPF nº 398.735.048-26

André Ricardo Cadamuro
Controle Interno
CPF nº 172.184.348-51

E por fim, submeta-se os autos à apreciação do Setor Jurídico e ao Sr. Prefeito Municipal, Ordenador da Despesa da Prefeitura do Município de Pirangi.

Paulo de Tarso Colosio
OAB/SP nº 95.260

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal
CPF nº 005.808.248-45